



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Sexta-feira • 3 de Abril de 2020 • Ano VIII • Nº 763

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antas publica:

- **Decreto Nº 15/2020 de 03 de Abril de 2020** - Altera o Decreto de número 014/2020, de 01 de março de 2020, e adota novas medidas temporárias para enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do Coronavírus.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



DECRETO Nº 15/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020

“Altera o Decreto de número 014/2020, de 01 de março de 2020, e adota novas medidas temporárias para enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do Coronavírus.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, a situação emergencial gerada pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO os novos casos registrados na Bahia e Sergipe, o permanente fluxo de pessoas para o Município de Antas e a necessidade de medidas mais efetivas pelo Poder Público Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o decreto 10.282, de 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias adotadas, no âmbito do Município de Antas, para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 2º. Para enfrentamento da emergência de saúde a qual se refere o **art.1º** deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - Determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coletas de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Restrição no funcionamento e na forma atendimento nos empreendimentos privados;

VI - Proibição de uso de equipamentos ou espaços públicos de uso comum e coletivo;

VII - Restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Município;

VIII - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IX - Toque de Acolher.

§1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas, bens contaminados, meios de transporte, bagagens, no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, por um período de 15 (quinze) dias, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação de Coronavírus.

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes.

Art. 3º. Qualquer pessoa suspeita de contaminação por Corona vírus (COVID-19), ou, que tenha chegado de qualquer área de contaminação comunitária, ainda que não confirmado o contágio do vírus supra, bem como as suas bagagens, seus animais, meio de transporte ou mercadorias, deverão cumprir isolamento **por 15 (quinze) dias e a quarentena.**

Parágrafo único – Em caso de descumprimento das medidas descritas no caput, a pessoa, animal ou produto, será compulsoriamente encaminhada(o) para local estipulado pelo município, com amparo na Lei Federal nº 13.973, de 06 de fevereiro de 2020, para o efetivo cumprimento do isolamento e/ou da quarentena.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 4º. As pessoas com quadro do COVID-19, confirmados laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, deverão permanecer, obrigatoriamente em isolamento domiciliar.

Parágrafo Único – as pessoas descritas no *caput* deste artigo, não poderão sair do isolamento sem a liberação da autoridade sanitária local, respaldada por médico e equipe técnica de vigilância epidemiológica.

Art. 5º. Qualquer pessoa, que se enquadre no **artigo 3º ou 4º deste Decreto**, em situação suspeita ou confirmada de contágio pelo Corona vírus, identificada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, que descumprir as medidas de isolamento domiciliar, será compulsoriamente encaminhada para local estipulado pelo Município, seguindo os protocolos médicos cabíveis. Na oportunidade, o fato deverá ser **IMEDIATAMENTE** informado as autoridades competentes, para que a pessoa responda de forma civil, criminal e administrativa.

Art. 6º. Permanece suspensa, por força deste Decreto, **até a data de 12 de abril deste ano de 2020**, a realização de eventos coletivos para **QUALQUER QUANTIDADE DE PÚBLICO**, por particulares ou por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, que impliquem na aglomeração de pessoas.

Art. 7º. Permanece mantido, conforme estabelecido no artigo 3º do Decreto 009/2020, de 19 de março de 2020, o prazo de suspensão de 30 (trinta) dias para as atividades educacionais em todas as escolas das redes, pública e privada, de ensino desta Municipalidade.

Art. 8º. Fica autorizado o trabalho remoto, aos servidores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme atribuições regimentais, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, para:

I - Servidores(as) que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II - Servidoras grávidas;

III - Servidores(as) hipertensos(as), diabéticos, portadores(as) de doenças respiratórias e acometidos(as) por doenças crônicas.

§1º. A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no caput do **art. 8º**, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permitam a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

Art. 9º. **PERMANECE SUSPENSA**, por prazo indeterminado, a **realização de ANIVERSÁRIOS, CASAMENTOS, VELÓRIOS e/ou SEMELHANTES**, bem como **quaisquer atividades esportivas, culturais, religiosas e artísticas**. Devendo deste modo permanecer suspenso o funcionamento de estabelecimentos de atividades físicas, como academias, escolas de dança, artes marciais e afins que gerem aglomerações.

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



§1º. Os cultos religiosos poderão ser transmitidos via rádio e/ou internet, com a presença física máxima de 03 (três) celebrantes, ficando proibida a presença de fiéis ou quaisquer outras pessoas.

Art. 10. Fica determinado, por força deste Decreto, **que até a data de 12 de abril deste ano de 2020**, às Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Agricultura, Educação e Administração, continuarão a prestar os seus serviços de **forma exclusivamente interna**, sem atendimento ao público.

Parágrafo único – As equipes dos programas implantados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, **CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Primeira Infância** deverão comparecer à Secretaria, de onde, de forma remota, prestarão assistência aos beneficiários dos supracitados programas durante o período em que durar a situação de emergência decretada por conta do Corona vírus.

Art. 11. Ficam suspensos todos os prazos de processos e requerimentos administrativos do município, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 12. FICA SUSPENSO o ATENDIMENTO PRESENCIAL nos seguintes estabelecimentos comerciais, **até a data de 12 de abril deste ano de 2020.**

I - ESCRITÓRIOS;

II - COMÉRCIO EM GERAL.

§1º. Ficam autorizados a funcionar tão somente de forma interna, mediante serviço de entrega em domicílio, os comércios de gás.

§2º. Os bares, lanchonetes, restaurantes e afins, **DEVEM SUSPENDER O ATENDIMENTO PRESENCIAL IMEDIATAMENTE**, ficando tais estabelecimentos autorizados a funcionar tão somente de forma interna, mediante serviço de entrega em domicílio.

§3º. Os restaurantes localizados nos acostamentos das rodovias federais – BR's que cortam o território deste município, estão excepcionalmente autorizados a funcionar com atendimento presencial, vez que, servem de ponto de descanso e alimentação para os caminhoneiros que realizando o transporte de mercadorias, abastecem os comércios dos pequenos, médios e grandes centros urbanos, estando para estes estabelecimentos vedada a venda de bebidas alcoólicas

§4º. Os estabelecimentos descritos no **inciso II deste artigo**, de forma similar ficam autorizados a funcionar internamente e mediante serviço de entrega em domicílio.

Art. 13. Ficam autorizados o funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários e bancos postais, desde que sejam adotadas as seguintes medidas :

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



- I-** Atendimento no interior de 03(três) pessoas por vez garantindo -se a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesmas.
- II-** Fica sob a responsabilidade das instituições descritas acima manter a organização das filas em seus recintos com distancia mínina de 01(um) metro entre as pessoas que estiverem na fila aguardando o atendimento interno ou externo.
- III-** Disponibilização aos clientes de recipiente com água corrente e sabão ou álcool em gel com concentração de 70 graus.

Art. 14. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste **DECRETO** será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive multa no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais), possibilitando aos servidores da vigilância sanitária e epidemiológica a lavratura do auto de infração/notificação, devendo ser paga no prazo de 03(três) dias , sob pena de interdição do estabelecimento e cassação ao alvará de funcionamento por tempo indeterminado, ou até o infrator se adequar as normas determinadas pela Vigilância Sanitária.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso descrito neste artigo, fica garantido ao infrator a apresentação de recurso administrativo em defesa ao auto de infração/notificação, no prazo de 20(vinte) dias, a contar da data da infração praticada , a ser protocolada na Coordenação da Vigilância Sanitária, localizada na Secretária Municipal de Saúde, que encaminhará ao Setor de Tributos Municipal, caso necessário.

Art. 15. Estão liberadas para funcionamento as clínicas, médicas, odontológicas, as farmácias, padarias, açougues ,borracharias, bem como também estão liberados os hospitais, laboratórios de análises, supermercados e postos de combustíveis.

Art. 16. Os estabelecimentos autorizados no artigo anterior, limitar-se-ão a funcionar com o acesso de até 05 (cinco) clientes por vez em suas dependências, respeitando o limite mínimo de 02 (dois) metros de distância entre eles, observadas as regras de higiene definidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ou seja, com ampla oferta de álcool gel 70°.

Art. 17. Fica, autorizada a **FEIRA LIVRE** no município de Antas – BA a ser realizada no dia **04 abril deste ano de 2020, sendo permitida apenas a comercialização de frutas, legumes e produtos do gêneros alimentícios, obedecendo uma distância mínima de 02(dois) metros entre as barracas.**

Art. 18. Fica proibida a **FEIRA LIVRE** no município de Antas – BA, entre os dias **05 e 12 de abril deste ano de 2020.**

Art. 19. Fica determinado, temporariamente, o toque de recolher, devendo todos os cidadãos antenses ou visitantes independentemente da idade, recolherem-se em suas residências entre os horários de 20:00h (vinte) as 05:00h (cinco) horas

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 20. Ficam autorizadas a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e o Conselho Tutelar, com auxílio das Polícias Civil e Militar a conduzirem para suas residências as pessoas que descumprirem ao **artigo 19 deste Decreto** de forma injustificada, sem prejuízo da apuração do crime tipificado no art. 330 do Código Penal.

Art. 21. Ficam autorizadas a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e o Conselho Tutelar a promover a dispersão de pequenas e grandes aglomerações humanas em quaisquer localidades do município, **INCLUSIVE PASSEIOS/CALÇADAS**, em qualquer horário, devendo solicitar o auxílio das Polícias Civil e Militar, com vistas a resguardar a integridade física dos servidores.

Art. 22. Os Cidadãos que expuserem a vida ou saúde de outrem, ao contágio da COVID-19 bem como infringem determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, praticam, em tese, os crimes tipificados respectivamente nos artigos 132 e 268 do Código Penal, podendo as autoridades competentes conduzirem os mesmos à Delegacia para a adoção das providências pertinentes.

Art. 23. As demais medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, EM 03 DE ABRIL DE 2020.

**MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPOAL**

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74